

## 第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在望善樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關望善樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、望善樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

## 第五條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

## 第六條

試驗期

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在望善樓停車場入口張貼通告公佈前款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

## Artigo 4.º

**Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Mong Sin deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Mong Sin.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Mong Sin.

## Artigo 5.º

**Remissão**

Em tudo o não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

## Artigo 6.º

**Período experimental**

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Mong Sin e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

社會文化司司長辦公室

第 48/2011 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 48/2011

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do De-

三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學人文藝術學院開設傳播學博士學位課程。

二、課程包括以下研究範圍：

- (一) 全球營銷傳播
- (二) 媒介、文化與傳播
- (三) 策略傳播

三、課程年期至少為三年。

四、課程以中文及英文授課。

五、為取得博士學位，尚須撰寫原創論文，並須接受論文評審及進行論文答辯。

二零一一年三月十一日

社會文化司司長 張裕

#### 第 49/2011 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設傳播學碩士學位課程。

二、上述課程設以下專業範疇：

- (一) 整合行銷傳播
- (二) 全球傳播
- (三) 策略傳播

三、核准第一款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

四、課程期限為兩年。

五、課程以中文及英文授課。

六、課程的學術範圍：社會科學。

creto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de Doutoramento em Comunicação.

2. O curso compreende as seguintes áreas de investigação:

- 1) Mercado Global da Comunicação
- 2) Media, Cultura e Comunicação
- 3) Comunicação Estratégica

3. O curso tem a duração mínima de três anos.

4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

5. A obtenção do grau de doutor está condicionada à elaboração, crítica e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

11 de Março de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2011

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Comunicação.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

- 1) Comunicação Integrada de *Marketing*
- 2) Comunicação Global
- 3) Comunicação Estratégica

3. É aprovado o plano de estudos referido no n.º 1, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4. O curso tem a duração de dois anos.

5. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.

6. Área científica do curso: Ciências Sociais.